



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 047 /02

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 6910/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Curso de Mestrado – com Área de Concentração em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 25 de novembro de 2002.

**NILCÉA FREIRE
REITORA**



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA / CURSO DE MESTRADO**

Comentário:

TÍTULO I - FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Curso de Mestrado (PPGEO), visa a preparação de pessoal de alta qualificação na Área de Concentração em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico, que será ministrado, para o desenvolvimento da Pesquisa e o exercício do Magistério Universitário em nível de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - Por Área de Concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo candidato.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O PPGEO terá por unidade executora o Instituto de Geociências do Centro de Tecnologia e Ciências da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Sua Área de Concentração ficará a cargo do Departamento de Geografia.

§ 2º - Os demais Departamentos do Instituto de Geociências, bem como os Departamentos de outras Unidades, poderão atuar como colaboradores do PPGEO.

§ 3º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Art. 3º - O PPGEO será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 4º - O PPGEO será dirigido por um Colegiado constituído pelos professores permanentes do Programa e 1 (um) representante discente.

Art. 5º - O Programa terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleitos pelo corpo docente do Programa, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisas e Extensão (CSEPE), de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados pelo Departamento de Geografia e pelo Conselho Departamental do Instituto de Geociências.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 6º - O representante discente será eleito por seus pares de acordo com a legislação em vigor por um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de seus votos.

§ 2º - Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UERJ.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

1. elaborar o Regimento Interno ;
2. elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
3. projetar o desenvolvimento do PPGE0 a longo prazo;
4. elaborar o planejamento anual do PPGE0, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da Área de Concentração, além das atividades de pesquisa;
5. promover a integração entre as Linhas de Pesquisa em torno da Área de Concentração, de modo a compatibilizar as práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de Pós-Graduação, mais do que uma simples justaposição de linhas;
6. rever o regulamento específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e ratificações;
7. rever, sempre que necessário, a composição docente do PPGE0, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
8. indicar as comissões de seleções de candidatos ao PPGE0, apreciando o resultado do trabalho;
9. homologar a aprovação dos projetos de dissertação dos alunos;
10. aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes de dissertações;
11. reconhecer os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
12. indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudos colocadas à disposição do PPGE0;
13. decidir em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGE0.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

2. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
3. coordenar a distribuição das solicitações de Orientação Acadêmica de dissertações entre os professores orientadores;
4. gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGeo, respeitada a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
5. zelar pelo cumprimento da legislação relativa à Pós-Graduação;
6. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao PPGeo emanadas das autoridades universitárias competentes.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Adjunto :

1. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
2. assessorar a Coordenador e assumir as competências específicas por atribuição do Coordenador.

Art. 11 - O PPGeo disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades do Instituto de Geociências.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 12 - O PPGeo se destina a portadores de diploma de curso superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pela legislação federal pertinente.

Art. 13 - O PPGeo será ministrado por docentes da UERJ, com grau de Doutor ou título de Livre Docente, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

Art. 14 - Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com aprovação do órgão federal competente, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o especialista tenha alta qualificação em seu campo de atividade.

Art. 15 - Os docentes credenciados com regime de trabalho de tempo integral poderão orientar até 5 (cinco) dissertações, enquanto os demais docentes poderão orientar um máximo de 2 (duas).

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

Art. 16 - Caberá ao PPGEO definir o número de vagas a ser oferecido para cada ano letivo.

Parágrafo Único - O número de vagas estipulado será divulgado no edital de abertura de inscrição, de cada processo seletivo.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição para o Mestrado, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

1. cópia do diploma devidamente registrado de graduação;
2. histórico escolar de graduação;
3. curriculum vitae, devidamente comprovado;
4. ficha de inscrição;
5. duas fotos 3 X 4;
6. cópia do CIC e da carteira de identidade;
7. título de eleitor;
8. pré-projeto de dissertação .

§ 1º - Os documentos apresentados sob a forma de cópia deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§ 2º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades do PPGEO.

Art. 18 - A seleção dos candidatos será efetuada de preferência na primeira quinzena de dezembro por Comissão indicada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por professores do PPGEO.

§ 1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Dentre as exigências estabelecidas constará obrigatoriamente e, no mínimo, uma avaliação da capacidade de leitura e compreensão de 1 (uma) língua estrangeira, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A entrevista dos candidatos será indispensável e nela deverá ser incorporada a avaliação do pré-projeto apresentado pelos candidatos

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

Art. 19 - O PPGeo constará de aulas formais, de participação em seminários, de atividades de pesquisa e da elaboração de dissertação sobre tema ligado à área de concentração, devendo ser integralizado em um mínimo de 18 (dezoito) meses e em um máximo de 30 (trinta) meses.

§ 1º - Para a integralização do PPGeo o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a data de defesa da dissertação.

§ 2º - Por motivo de força maior comprovada pela Coordenação do Programa, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, para aluno que haja cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 4º - Após o período de trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na data de seu retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 20 - A partir da matrícula no PPGeo, todo o aluno terá um professor do Programa como seu Orientador Acadêmico com a função de acompanhá-lo e auxiliá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.

Parágrafo único - Na elaboração do plano de estudo, o Orientador Acadêmico considerará o interesse, a potencialidade e a disponibilidade do aluno.

Art. 21 - O aluno poderá, com o aval do Orientador Acadêmico e autorização da Coordenação do Programa, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a exigência de orientadores individuais qualificados, ambiente intelectual e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Curso, corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino/aprendizagem, incluindo aulas práticas, trabalhos de campo, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

§ 1º - Será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos obtidos em Curso de Mestrado credenciado, ou em Cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, com a



aprovação do Colegiado do Programa, sendo que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não poderá ultrapassar a 2 (dois) anos.

§ 2º - A disciplina cujos créditos foram objeto de aproveitamento será classificada como Disciplina Eletiva de Áreas Conexas.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23 - Para a integralização do PPGeo, o aluno deverá completar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sem prejuízo das demais exigências curriculares.

§ 1º - O limite mínimo de inscrição para cada turma-disciplina é de 5 (cinco) alunos, admitindo-se no entanto, em casos especiais a critério da Coordenação do Programa, a formação de turmas com inscrições abaixo desse limite.

§ 2º - O limite máximo de inscrição em cada turma-disciplina é de 15 (quinze) alunos, admitindo-se no entanto, em casos especiais a critério da Coordenação do Programa, a formação de turmas acima desse limite.

§ 3º - A critério da Coordenação do Programa e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos candidatos devidamente qualificados para cursá-las como disciplinas isoladas, desde que estejam vinculados a outros Programas de Mestrado.

§ 4º - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20% (vinte por cento) da carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após esse limite, abandonar a disciplina.

Art. 24 - No meses de junho e setembro de cada ano, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 26 - A verificação se expressará por meio de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.

Parágrafo único - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 27 - A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho escrito individual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

Parágrafo único - O trabalho individual a que se refere o caput desse artigo ficará arquivado na Secretaria do Programa, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 28 - As dissertações serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- Aprovada
- Aprovada com Restrições
- Reprovada

Parágrafo único - O aluno cuja dissertação foi aprovada com restrições terá um prazo de 30 (trinta) dias para atender ao estabelecido pela Banca Examinadora, devendo seu orientador dar ciência à Coordenação do Curso de que as exigências foram cumpridas.

Art. 29 - Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez.

Art. 30 - São casos de desligamento do Programa:

1. a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
2. a superação do período máximo permitido, sem a integralização do programa de curso;
3. a permanência por mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplinas ou atividades.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 31 - Após obter um mínimo de 8 (oito) créditos, o aluno deverá encaminhar a Coordenação do Programa, para aprovação, o nome e o aceite do professor que irá ser seu orientador, a fim de iniciar os trabalhos de elaboração de sua dissertação.

Art. 32. Só poderá apresentar a dissertação o aluno que, após concluir a obtenção dos 28 (vinte e oito) créditos, correspondentes às disciplinas do currículo, preencher os seguintes requisitos :

1. haver alcançado média aritmética nas disciplinas cursadas igual ou superior 8 (oito);
2. ter homologada a aprovação de seu projeto de dissertação pelo Colegiado do Programa;
3. ter cumprido o Estágio Docente, de duração mínima de 15 (quinze) horas no semestre, para o Mestrado, estabelecido pela Deliberação No. 022/2000 do



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

- CSEPE da UERJ, que será registrado em seu histórico escolar sem contabilizar créditos;
4. cumprir o prazo regulamentar de apresentação da dissertação para que possa ser permitida a realização da defesa.

Art. 33 - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que a encaminhará à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O encaminhamento de 5 (cinco) vias da versão aceita da dissertação à Coordenação do Programa deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor.

Art. 34 - Caberá ao orientador sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa da dissertação e a lista dos nomes dos 3 (três) componentes efetivos e dos 2 (dois) suplentes da Banca Examinadora.

Art. 35 - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros escolhidos preferentemente entre os integrantes da lista de nomes fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou título de Livre Docente, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgão competentes.

§ 1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora

§ 2º - Dos examinadores da Banca 1 (um) será necessariamente não pertencente aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Além dos examinadores efetivos, serão designados 2 (dois) suplentes do quadro docente da UERJ, que preferentemente também constem da lista indicada pelo orientador.

Art. 36 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:

1. instalação da Banca Examinadora;
2. exposição pelo candidato da súmula da dissertação, em prazo de 30 (trinta) minutos podendo ser concedida uma tolerância não superior a 5 (cinco) minutos;
3. arguição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo de resposta;
4. proclamação do resultado.

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.

Art. 37 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

acompanhados da aprovação do orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações ou exigências da Banca Examinadora.

Art. 38 - A Coordenação do Programa enviará a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações.

CAPÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE EM GEOGRAFIA

Art. 39 - Para receber o grau de Mestre em Geografia o aluno deverá obter :

1. um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, assim constituídos :
 - 12 (doze) créditos referentes às disciplinas obrigatórias;
 - 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas eletivas, sendo que pelo menos 8 (oito) desses créditos correspondam às disciplinas eletivas pertencentes unicamente à Linha de Pesquisa na qual desenvolveu sua dissertação.
2. aprovação na defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Art. 41 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGEO) - CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO :

GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS

OBRIGATÓRIAS :

Créditos	Carga Horária	Título da Disciplina
4	60	Espaço, Natureza e Sociedade
4	180	Estudo Dirigido em Linha de Pesquisa
4	180	Seminário de Mestrado

ELETIVAS:

DA LINHA DE PESQUISA : Globalização, Políticas Públicas e Reestruturação Territorial

4	60	Ciberespaço e Sociedade de Informação
4	60	Desenvolvimento Econômico e Transformações Espaciais
4	60	Gênese e Evolução do Espaço Político Mundial
4	60	Geografia Urbana do Rio de Janeiro
4	60	Geografia do Turismo
4	60	Globalização e Reestruturação Financeira no Brasil e na América Latina
4	60	Impactos da Globalização na Estrutura Urbana
4	60	Industrialização da Agricultura e Formação dos Complexos Agro-Industriais
4	60	O Espaço Interno da Cidade
4	60	Processos de Globalização e Mobilidade Espacial da População
4	60	Redes Geográficas
4	60	Território e Uso do Tempo Livre
4	60	Urbanização do Campo
4	60	Tópicos Especiais I



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2002)

SUBSTITUIÇÃO

DA LINHA DE PESQUISA : **Mudanças Ambientais e Qualidade de Vida**

4	60	Ambientes, Sistemas e Modelo
4	60	Análise Ambiental e Ecoturismo
4	60	Espaços, Recursos e Riscos
4	60	Geografia e Mudanças Ambientais
4	60	Geografia, Planejamento e Recursos Híbridos
4	60	Geomorfologia: Teoria e Aplicações
4	60	Geoprocessamento Aplicado a Análise Ambiental
4	60	Manejo de Ecossistemas Brasileiros
4	60	Planejamento e Gestão Ambiental
4	60	Recursos Naturais e Energia
4	60	Solos Tropicais: Capacidade e Limitações de Uso
4	60	Tópicos Especiais II

DA LINHA DE PESQUISA : **Dimensões Culturais na Dinâmica Sócio-Espacial**

4	60	Conceitos e Temas em Cultura e Meio Ambiente
4	60	Espaço e Cultura
4	60	Geografia da Cidade do Rio de Janeiro
4	60	Geografia dos Esportes
4	60	Geografia e Religião
4	60	História da Natureza no Ocidente
4	60	Lugar e Simbolismo
4	60	Migração, Identidade e Desenvolvimento
4	120	Tópicos Especiais III

OFERECIDAS PARA TODAS AS LINHAS

4	60	Epistemologia da Geografia
4	60	Geografia Brasileira
4	90	Interpretação de Fotografias Aéreas e Processamento Digital de Imagens

Observações: 1 - As Disciplinas Eletivas não serão todas oferecidas num mesmo Semestre Letivo; 2 - As Disciplinas Eletivas de um Semestre não serão necessariamente oferecidas no Semestre Letivo Subsequente.